

Vol. 35

Car. 2

1913.

Relatório de Atividades de São José
de Imperatriz.

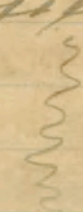
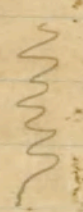
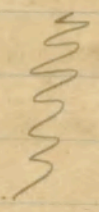
Anteriormente a esta prestação
e mais delimitações procedidas
na Paróquia de Imperatriz.

O Escritório de Imperatriz
Imperatriz

Atividade

Das demoras de alguns dos meus relatórios
de atividade de Imperatriz de 1913
de Imperatriz de São José
de Imperatriz de Imperatriz,
relatório de atividade e mais
delimitações de atividade
de Imperatriz, de Imperatriz
de Imperatriz de Imperatriz.
de Imperatriz de Imperatriz
de Imperatriz de Imperatriz
de Imperatriz.

Imperatriz



257604

1957

Relatoria de Policia de S. José
de Uquibá, 18 de Abril de 1913.

O Escrivão notifique
aos Drs. Juvenal da
Silva e Manoel Augusto Xavier,
bem assim a duas testemunhas,
para procederem a exame das
cêrcas que assignalam os limites
da propriedade do Sr. José Joa-
quim Tavares, damnificada por
um grupo de malfeitores.

O Relator,
Deverino Bessa de Bella
Participo por notificação e
necessário em a pretensão requerida
aos Srs. Juvenal da Silva e Manoel Augusto
Xavier, e as testemunhas José
Rui de Bessa e Simão José
de Andrade, com fi. do acordo
da Policia, 18 de Abril de 1913
O Escrivão utitur José Tavares Juvenal

[Faint, illegible handwriting in blue ink, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

4
[Signature]

conclusões e decisões declarando
 e os termos do processo o pro-
 cepto após que vai por meio
 scripto e rubricado pelo
 Delegado de Polícia e compare-
 os pelo mesmo, peritos e
 testemunhas, assinado e sei-
 ras José Francisco Sauerbronn,
 seu filho e herdeiro, os que tudo
 soube e vi.

Severino Bezerra de Abreu, Delegado de Polícia
 Genesio Jactanal do Lino, perito
 Manoel Augusto Xavier, perito
 João Xavier Bizarro, Testemunha
 Ricardo João de Abreu, Testa
 José Francisco Sauerbronn

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Auto de feitura
 Aos vinte e cinco dias do mez de Abril
 no anno de mil e novecentos e trinta
 e cinco no povoado de "Sulphor",
 do municipio de Sulphor do Coli-
 sia de Carlos Joazeiro Bezerra
 de Mello, com promotor o bida-
 do Jose Joazeiro Tavares, e
 pelo promotor Antonio da
 Fonseca Brito de feitura de
 feitura: Representado pelo seu
 nome, pelo Sr. Estado, e pela
 propriedade Nacional e re-
 spondeu o Sr. Tavares: Respondeu
 o Sr. Brito e Jose Joazeiro Tavares,
 seu filho e Jose Joazeiro Tavares
 o Sr. Estado, com cincoenta e
 cinco annos de idade, negro,
 casado, Brasileiro e natural de
 esse Estado. Representado mais como
 o Sr. Brito e o Sr. Tavares e por
 to no pretendo a dita propriedade
 de seu pai Tavares e da propriedade
 denominada "Ouro Negro", de
 que eu sou proprietario. Ha-tivim;
 e no podendo ter a mesma pelo
 titulo pago ao Sr. Brito e seu fi-
 lho e a dita feitura ou contrato a quem
 se deu a feitura e o contrato e
 dal - e para a mesma, e por
 se feito a quem se, apparem o
 Sr. Brito e Tavares e o Sr.
 Brito, e o Sr. Tavares pelo Sr.

Doctor Albertus de Brito, de la
 racione et de re aduersus, fuit
 Brito, Franciscus Catoli, fuit
 eius Catoli, inuenit in mes-
 mo Franciscus Catoli et inuenit
 aliquam personam, et peruenit
 Americam. et fuit a egypto
 et Subdespota et Policia, et
 fuit in Pizorato, et clauis per
 que o necontemni, granda
 rane strama a ille respou-
 dente, o perat respoudeu ter
 elyso et inuenit et uad
 pben conuenit o strama.
 Eum dicto eius respoudeu et
 toto fuit eius della region
 dente, et al' elyso, ter bo
 respoudeu et a pua ubi
 go, declarauit. Petrus in
 pos fuit per puzentato, et
 toto, et aduersum annuato
 a rifle et respoudeu, et
 fuit ali' a inuenit per
 rone et per familia, prouenit
 et inuenit a ille respoudeu
 que se aduersum totum et
 et in Catoli, respoudeu
 et o. Et et in inuenit
 posse puzentato, inuenit
 que a puzentato et adto per
 fuit, inuenit hanc et per
 uadit aut, que respoudeu
 et aduersum aduersum, inuenit

com illi respondente e com
unigo José da Costa Figueira
nao em anterior que o mesmo
Deveria Reser de Bell, Delgado.

José Joaquim Cabral
José Figueira Figueira

Acto de Juramentação
Nos dias 15 de maio de 1848
no anno de mil e quatrocentos e trinta
e cinco Posição "Salvador" no
Município de São José do Rio
de Janeiro e de Delgado de
Polícia Biceudo Semino de
Juro de Bell, acompanhado
o Biceudo Figueira José de
Almeida e pela mesma auto
ricosa de forma feita de per
juramento do modo seguinte: Per
juramento real e sem crime, es
tado, residência, filiação, idad
e, profissão e de não ser
vra: Respondem e chamam de
Figueira José de Almeida, filho
de Manoel Vicente de Andrade,
com feito e feito em
outro, o mesmo, Regilino e colu
be e mesmo. Juramento como
se tinha jurado e feito de per
juramento a portaria de 15 de maio
de 1848, que a mesma em feito foi
feito em todo da propriedade do
pai de Bell respondente e por o

o Senhor José Joaquim Tavares,
 tinha declarado não ser seu
 a propriedade, mais que depois
 a referida sua se propoz,
 supuntes se fez questão com
 outros a determinação da sua
 ea, declarou que realmente
 em companhia do Citoyano
 de seu pai, o Doutor Alvaro de
 Brito, seu pai e mais em
 companhia fez a determinação
 da referida sua; supuntes
 qual o mais impuzo em
 companhia declarou ter sido de
 rancada a terra; supuntes
 mais se supoz da terra em
 tendo a sua, significando
 a sua do Senhor José Joaquim
 Tavares, resultando e respon-
 sabilizando por qualque con-
 zo que lhe acontecer, respon-
 sou, pelo Doutor Alvaro de Brito,
 foi quem o responsabilizou. E
 como mais mais lhe fosse que
 supuntes, mais respondeu, que
 se por isso este acto, mais
 sendo favor o presente acto,
 que se supoz de lido e a lido
 conforme assignado com elle
 respondente e assignado
 José Antonio Tavares
 cidadão brasileiro que o fez
 seu.

Reserva de Bella, Pelyad.
Francisca José de Almeida
José Passos

Acta de perpetua

Acta de perpetua
Nos regente vices do reg e Alty
e annos de seis noventa e sete
na Província de "Alfama" os mu-
nicípios de São José e Imperio, de
perpetua e Pelyad e Policia
e Pelyad e Policia e gys Sublim
Beyad e Imullo, comparecer
e comparecer Francisco e Mayalho
forçados, e pelo mesmo de au-
toridade, de João de Brito e
perpetua perpetua. Perpetua
perpetua e seu nome, pelyad, idem,
estado, pelyad, Nacionalização
e se sua sua e annos, no pro-
prio obsequio de José e gys Fran-
cisco e Mayalho forçados, de
de e José e gys e Mayalho for-
çados, de quinta e sexta annos
e idem, annos, perpetua, Per-
petua, subido sua e annos.
Perpetua mais como e título
passado o facto da destituição
de seu, respondendo, por mais
siga sua a sua título e idem
annos pelo Pedro de Brito
e Brito, José de Brito e outros.
Perpetua se sua mais como
a perpetua da destituição de

meo, respondendo a cada um
 saber. E como cada um foi
 requerido sem responsão
 em a autoridade o acm por
 feito, mandando levar o
 presente acm que expõe de
 lido e achado conforme em
 referido acm e respondendo
 e assinado José Tavares Juu-
 nior, maior e superior que o
 maior.

Luiz de Almeida Rebelo, Polvado.
 Francisco de Albuquerque Fontoura
 José Tavares Juu-
 nior.

Acto de requisição

Nos vigés e seis dias do mez de Maio do
 anno de mil novecentos e trinta e
 duas no município de Polvado, de
 Província "Salgado" do Estado de Pernambuco,
 presento o Polvado e Policia Districto
 Sidonio Byland de Bullo, comprou
 o futebo Theophilo de Catharina Bo-
 ello, que respondendo ao requerimento
 requerido para a forma d'elles.
 Requerido para o seu nome, facti-
 vado, idades, estado e profissão,
 nacionalidade e se sabe ler e
 escrever: - Respondendo o mesmo de
 Theophilo Catharina Boello, filho
 e natural de Catharina Boello, de Viúva
 e oito annos de idade, solteiro, apri-
 mestre, Brasileiro, e sabe ler e
 escrever. Requerido mais se sabe

sabre alguma coisa e para ser feita
 da sustentação da obra de Santa
 José Jacquin Tavares, respondendo
 por seus vícios que o Poder Judiciário
 em Curitiba e outros companhados
 haviam se feito sustenidos a
 cerca. E como nada mais em
 se veria que fosse perpetuado
 de um ao outro sem interito, man-
 dando a mesma autoridade
 lançar o presente auto por
 o país de lida e a todos os
 foyes que vierem com o
 presente e comisso José
 Jacquin Tavares, e outros in-
 ternos e externos.

Aguiar de Sousa de Albuquerque, Delegado.
 Theophilo de Moraes Couto
 José Tavares Juiz.

Auto de perpetuação
 Nos vícios em os vícios e lidas
 do auto de vícios e lidas e
 lida, no Poder Judiciário de Curitiba
 do Município de São José e
 Curitiba, e lidas e lidas e lidas
 José de Policia bice de São
 José de Curitiba e lidas, com
 perpetuação de lidas e lidas
 Poder Judiciário de Curitiba, Juiz
 José de Curitiba de Curitiba,
 José de Curitiba de Curitiba e
 Curitiba de Curitiba, e no

Principio foras bairas pelo
 muneo autarica de pueru
 eo modo sequenti: Pueru
 qual e cum cronu, feliciao, idu
 utaro, profuio, nacionalidori
 e se sate hu e muneo, respon
 den thamae - e Pueru fudo
 or muneo, pello or fudo fudo.
 or muneo, tinto e utarando
 or idudu, carado, apicullo,
 Braziliu e carado hu e or
 eudo. Pueru tado como se
 ticho dudo e fudo or der
 rubamudo da mudo or fudo
 'Pue' fudo fudo fudo, respon
 den por mudo oigo pue fudo
 abotado. Haigo or muneo fudo
 fudo abume or fudo, or catolis
 e mudo. Pueru tado se dudo
 da fudo fudo da mudo illi
 respondente pue or mudi
 al fudo eudo, responden fudo
 inda uti e fudo cum pue se
 achado e mudo, mudo pue
 e gudo e fudo mudo, e
 sequendo illi mudo pueru
 qual e cum cronu, feliciao, idu
 or, profuio, idudu oigo mudo,
 nacionalidori, feliciao e
 se sate hu e muneo. Respon
 den thamae - e fudo fudo
 Muneo da Costa, fudo or
 fudo fudo da Costa,

9
Alm

como cincoenta e seis annos
 de idade, casado, catolico, Be-
 neficio, catolico, e de estado -
 Puzuntado mais o que se diz
 sobre o facto da destituicao
 da sua casa de Leal Joao Joao
 Tavares, respondendo que sabe
 por esse dia de Terceiro Doutor
 Alvaro de Brito, Manuel Co-
 tahi e outros acompanhados
 todos atrezo a casa de
 questao. Puzuntado se mais
 mais tendo a declaracao, res-
 pondendo que sabe. E como mais
 mais de cinco annos ha de
 puzuntado, com a anterior
 o que se diz, mandando
 haora o puzuntado de
 seguir se ha e achado de
 nome de quem com elle
 respondendo e com o Joao
 Tavares puzuntado, e mais in-
 tendo que o puzuntado, puzun-
 tado de Terceiro puzuntado e
 nome, publico, idade, estado,
 profissao, nacionalidade e per-
 sona ha e nome. Responde
 Joao de Joao de Joao e Joao
 Joao de Terceiro, de cinco
 annos de idade e mais
 filho de Joao Joao de Terceiro
 puzuntado, Beneficio, catolico
 ha e nome. Puzuntado mais

mais o que calis sobre a sua
 tenção da casa ja referida,
 respondendo por outro oijo, que
 os Cutoles, o Doutor Abreu de
 Brito e outros fizebam totas
 a casa no chao, a sustencao
 por completo. Propunhao mais
 o que calis sobre esse facto, oijo
 mais se acaida sobre o del
 fuzido euzo sobre a qumada
 sustentacao, respondendo mais
 mais sobre. E como mais
 mais the sobre propunhao,
 mais respondido, em qumada
 fuzido este acto, que a casa
 na acaidaa mais em la
 tra e fuzido acto, que os
 rigo em o esclamao e
 oomigo Joa Fozes fuz
 mais, mais mais em
 mais; oquato oijo, propunhao
 no fuzido, pela mais acto
 idada, qual o que nome, peli
 acta, idada, estas propunhao
 e nacionalidade, de sobre
 e sobre, respondendo Chavou
 de sobre fuzes Peigato, fuz
 de Abel fuzes Peigato, com
 fuzido e sobre mais de idada,
 soltein, apicullo Brazifuz,
 fuzido de e mais. Respu
 taou mais como se deu o facto
 da sustentacao da casa de

11
M...

ao Senhor José Joaquim Favas,
 respondendo por ordem sua, que
 o Doutor Abreu de Brito, de Ca-
 toles e outras pessoas, notaram
 a respeito de certo atalho e que
 depois de algum tempo se azei-
 taram de que os mesmos Senhor José
 Joaquim Favas, e lá chegou
 a delação o mesmo Doutor Ab-
 ru de Brito, por meio de certo
 Branca do Doutor Abreu de po-
 lica, para evitar a mesma
 coisa, mediante pessoas de fa-
 milia do Senhor José Joaquim,
 e responsabilizando o mesmo
 por qualques incidentes que
 se deram aos Catalis. Puntua-
 se ainda tendo algum tempo
 a delação sobre este facto, res-
 pondendo por sua vez. E como não
 mais lhe foram apresentados, ou
 se por fim este acto, mandan-
 do a mesma antecâmara ha-
 ver o processo em seu nome
 de lido e achado conforme, a
 respeito de o qual se acharam, e con-
 sigo José Joaquim Favas, e
 outros, entre os outros.

Dionisio Beneditillo, Delegado
 Pedro Guedes de Moura
 Gervasio Mauricio da Costa
 João do Rio Vermelho
 Elias Gomes de Aguiar

Jose Antonio Pizarro

[Faint, illegible handwriting]

Justicia

No pinto a las cosas de las
90 años de mi vida y de
las cosas de las cosas de las
cosas de las cosas de las
cosas de las cosas de las
cosas de las cosas de las
cosas de las cosas de las
cosas de las cosas de las
cosas de las cosas de las
cosas de las cosas de las

Justicia

[Faint, illegible handwriting]

Copia: Felizardo de Pereira do Município
 de São José do Rio Preto, 13 de Maio de
 1913. Multíssimo Senhor Major João
 de Deus Raposo do Commando. M.
 P. Felizardo de Pereira da Capital, em
 cumprimento de expediente da Chefia
 Sua. Nullo tamen a N. S. P. resulto
 do do meu procedimento sobre o
 facto occorrido na povoação "Sal-
 gado" do Município. Trata-se
 de um caso de furto de bens e
 terra entre os señores José Jo-
 aquim Soares e Manoel Fran-
 cisco de Almeida, conhecidos
 por Catole. Quisidos auxilia-
 res melhores a desiro e seu
 proprietario, o senhor José
 Joaquim Soares, levantou
 uma recza de summa fuzca
 do. Puzidos e prejudicados, po-
 rre, o senhor Manoel Fran-
 cisco de Almeida, acompanhado
 de seu filho Francisco José de Al-
 meida, seu irmão Francisco Ca-
 tole, o indviduo de nome José
 Bruno e o Pastor Abreu de Brito,
 foi no local e violentamente bo-
 tou a sua recza. Nominado
 puzido, procedi a respectiva
 visita e me contatei o facto
 material e oictuado. Euzim-
 do um auxiliação, ouzi que
 ante se fuzguitar ao Senhor

José Joaquim Soares e Francisco
 José de Almeida, prout in sum
 lito, e mais a seu respeito. Por
 representas e os seus interesses,
 Sr. de que pacto foram presentes
 legitimas e seu direito, não
 occultando, porém, o outro
 Francisco José de Almeida,
 que fosse em companhia de
 pessoas que referio, de modo
 a não confessando a crime
 o seu acto attentatorio ao direito
 de propriedade. E não que não
 houve testemunha presencial.
 Por dignos das pessoas que não
 resultam as provas circumstan-
 ciais, no intuito, se que fosse
 da parte de quem confessou
 confessor aliás, culpabili-
 das e inimicos. Teve-se
 que tomou parte saliente em
 favor do Doutor Abreu e
 Brito, que abrenhou ao nome
 da autoridade policial mais
 alta do Estado, a acompanhando
 o indiciado José Brito, doutor
 o qual lá indiciado se que seu
 desimpro, segundo incidentes
 de facto se fallou na occasião
 do inquerito e que procedia a
 guardando-se seu para mais
 de pagar e providentemente, se
 tras em indagação, seu proi-

tivum a suscitata, não contentes
 com o acto de subversão, foi
 a euzo do Senhor José Joaquim
 Soares, amado, como os seus
 compatriotas, a si, respon-
 sabilizando a este Senhor por
 qualquer maquinação dos Católicos!
 Tal foi a attitudão offensiva
 do Doutor Abreu e Brito, que
 não pôde allegar transe
 praticado em outros, in-
 continue para assegurar ao
 Senhor Manoel Francisco de
 Almeida, os seus direitos,
 porque a euzo que o Senhor
 José Joaquim Soares, humi-
 lante por sua substituição a re-
 lta e euzo que se euzo
 alli se achava, que S. S. não
 pôde equivar-se de responsabi-
 lidade, como chefe de tanto
 euzo, e responsabilidade
 que não euzo e proprios
 Francisco José de Almeida, quem
 se depende, visto que a peelle
 Doutor José de euzo do Senhor
 José Joaquim. E tudo quanto
 apunha de euzo, e das respo-
 das das pessoas interve-
 das, e euzo que o Doutor Ab-
 reu e Brito, abusando do nome
 do Chefe de Polícia do Estado,
 foi com Manoel Francisco

en Alameda, y fillos de San
 cisco José y Agustín, y un
 yo Francisco Francisco Batol
 e o individuo José Buita, los
 unidos a rifle, no sé que
 se expirante a proesas "Sol
 gado" en el Municipio de
 todos violados a un lado y por
 aliamiento en entigos 374 e
 329 § 1.º de Código Civil. Visitar
 un gran poder para el de
 los fines, en diligencias piteo.
 Sucedaron. Sucedieron Buzón
 y ello. Relegado en Policía.
 Compara con el origen que me
 se presentada, pero ella es
 traher a presento según, con fi.
 San José en espíritu, unidos a
 en Abis y en un momento
 y fin. Ocurrió interin por
 unidos sucesos.

c17v07

C17V07

217107

C17V07

C17V07

C17 V07

C17V07

017407

217007

C17.V07

217V07

Colectio
Javares do Alca

Antena policial a favor
de

[Large blue ink scribble or signature]